

Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 23/2001

EMENTA: Dispõe sobre o Programa de Assistência aos Educandos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criado o Programa de Assistência aos Educandos, destinado ao custeio de transporte e bolsa de estudo aos alunos carentes para graduação em nível superior.

§ 1° - O Programa criado pelo caput deste artigo será

regulamentado por Decreto Executivo.

- § 2° Na regulamentação de que trata o § 1° serão considerados os seguintes requisitos:
 - I O estudante deverá residir no Município de Surubim;

II – Para efeito de concessão de bolsas de estudo, qualquer estudante do nível superior que comprove renda familiar inferior a 3(três) salários mínimos, deverá ter direito a mesma;

III - O beneficio será solicitado através de formulário próprio, definido em regulamento, ao qual serão juntados os documentos comprobatórios exigidos no Decreto de Regulamentação;

IV - O estudante deverá comprovar que está frequentando

curso superior;

V - Havendo limitação de recurso para o custeio das despesas abrangidas pelo Programa de Assistência aos Educandos, terão prioridade os estudantes de cursos superior que já exerçam a profissão de magistério de nível médio na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2° - Poderão ser custeadas despesas de:

2 1

Rua João Batista, S/N Centro Surubim/PE - CNPJ N° 11.361.862/0001-66 Fone: 36341662 E-mail: prefeituradesurubim@bol.com.br



Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

I - Pagamento de no mínimo 50% dos transportes de estudantes universitários, em carros particulares, para as faculdades localizadas nas cidades de Caruaru, Limoeiro e Nazaré da Mata;

II - Pagamento de no mínimo 50% de bolsas de estudo de

mensalidades de faculdades;

- Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através do Programa de Assistência aos Educandos, a ser incluído no Orçamento do Município para o exercício de 2001, aprovado pela Lei nº 01, de 02.01.2001, através de Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais), à conta da dotação abaixo especificada:
 - I Classificação Institucional :
 - a) 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

b) 08.44 - Ensino Superior

II - Classificação Funcional Programática:

a) Programa de Trabalho: 08.44.205.2.135 Manutenção do Programa de Assistência a Educandos para Transportes de Estudantes e

bolsas de estudos.

III - Classificação por Categorias Econômicas:

a) Natureza da Despesa: 3.1.3.2 - Outros Serviços

e Encargos R\$ 43.200,00

Art. 4° - A fonte de recursos orçamentários para abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei será a anulação parcial ou total de outras dotações existentes no Orçamento Municipal de 2001, especificadas detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito.

Art. 5° - A fonte de recursos financeiros para pagamento das despesas com o custeio do Programa de Assistência aos Educandos será a Receita Tributária Municipal, bem como outros recursos originários de transferências constitucionais, onde se inclui o FPM e o ICMS.

Art. 6° - A continuidade do programa para os exercícios de 2002 e 2003 depende da inclusão do programa nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamento dos respectivos exercícios.



Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

Art. 7° - A implantação e manutenção do programa poderão ser retardados ou descontinuados em razão da programação financeira bimestral indicar corte de despesas em função de frustração de receitas.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros poderão retroagir a fevereiro de 2001, para pagamento de tranportes.

Art 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Surubim, 30 de Abril de 2001.

HUMBERTO DA MOTA BARBOSA
Prefeito